



INFORME BANCO DO BRASIL

SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA COMPANHIAS ABERTAS

(Resolução CVM nº 80/2022)

2024



INTRODUÇÃO

O Informe Banco do Brasil sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (Informe) foi elaborado em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 80/2022, que regulamentou a divulgação das informações a respeito das práticas de governança contempladas no Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (Código). Esta é a sétima edição do Informe, aprovada pelo Conselho de Administração do BB em 07.05.2024.

O Código foi produzido pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e formado por onze importantes entidades relacionadas ao mercado de capitais.

Para a sua estruturação, foi usado o modelo “aplique ou explique”, reconhecido internacionalmente como o que melhor se adequa a códigos de governança, pois reconhece que a prática da governança não deve se traduzir em um modelo rígido, aplicável igualmente a todas as companhias. Pelo contrário, ele é principiológico e flexível, dando às empresas a liberdade para explicar a eventual não adoção de determinada prática.

Além disso, o Informe segue os princípios básicos de governança corporativa – Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa, e seu conteúdo está distribuído nos capítulos: 1. Acionistas; 2. Conselho de Administração; 3. Diretoria;

4. Órgãos de Fiscalização e Controle; e 5. Ética e Conflito de Interesses. O Banco do Brasil aplica praticamente todos os princípios e práticas recomendadas pelo Código, com exceção daqueles em que as suas características, tais como sua natureza jurídica de sociedade de economia mista, organizada sob a forma de banco múltiplo, não o permitem. Para esses casos, são fornecidas as devidas explicações, conforme instruído na regulamentação específica publicada pela CVM.

Listado no Novo Mercado desde 2006, o BB é o único banco que figura nesse segmento da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, para empresas que se comprometem voluntariamente com as melhores práticas de governança corporativa. Ao longo deste Informe, o leitor encontrará as marcas do Novo Mercado ao lado dos princípios já previstos no regulamento desse segmento, o que reforça o alinhamento do BB aos princípios e às práticas que dele derivam.

Seguindo as orientações do Código, as descrições e explicações deste Informe foram redigidas em linguagem acessível, de forma transparente, completa, objetiva e precisa, para que os acionistas, investidores e demais partes interessadas do Banco possam formar sua avaliação.

Para informações mais detalhadas, estão sendo fornecidos os links para documentos de acesso público do BB, disponíveis no site de Relações com Investidores.

Boa leitura!
Conselho de Administração do Banco do Brasil



Sumário

1. Acionistas	4
1.1 Estrutura Acionária	4
1.2 Acordo de Acionistas	4
1.3 Assembleia Geral	4
1.4 Medidas de Defesa	5
1.5. Mudança de Controle	6
1.6. Manifestação da Administração nas OPAs.....	6
1.7. Política de Destinação de Resultados	6
1.8 Sociedades de Economia Mista.....	7
2. Conselho de Administração	10
2.1. Atribuições	10
2.2 Composição do Conselho de Administração	11
2.3 Presidente do Conselho	13
2.4. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	13
2.5 Planejamento da Sucessão.....	13
2.6. Integração de Novos Conselheiros	14
2.7. Remuneração dos Conselheiros de Administração.....	15

2.8. Regimento Interno do Conselho de Administração	15
2.9. Reuniões do Conselho de Administração	16
3. Diretoria	17
3.1. Atribuições	17
3.2. Indicação dos Diretores	19
3.3 Avaliação do Diretor Presidente e da Diretoria	20
3.4. Remuneração da Diretoria	21
4. Órgãos de Fiscalização e Controle	23
4.1. Comitê de Auditoria	23
4.2. Conselho Fiscal.....	24
4.3. Auditoria independente	24
4.4. Auditoria Interna.....	26
4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/ Conformidade (Compliance)	28
5. Ética e Conflito de Interesses	32
5.1. Código de Conduta e Canal de Denúncias	32
5.2 Conflito de Interesses	36
5.3. Transações com Partes Relacionadas	39
5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários	43
5.5. Política Sobre Contribuições e Doações	43



1. Acionistas

1.1 Estrutura Acionária

1.1.1. Prática Recomendada: o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.



APLICA: O capital social do Banco do Brasil é composto apenas por ações ordinárias, conforme disposto no [Estatuto Social](#) (art. 7º) e no [Formulário de Referência](#), Seção 12.

1.2 Acordo de Acionistas

1.2.1. Prática Recomendada: os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

APLICA: O Banco do Brasil não dispõe de acordo de Acionistas. E, pelo [Estatuto Social](#), não há exercício de voto de acionistas nos temas de competência dos órgãos da administração e do Conselho Fiscal. O [Estatuto Social](#) dispõe sobre as matérias de competência da Assembleia, Conselho de Administração, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, nos seguintes artigos:

- Assembleia Geral: art. 10;
- Conselho de Administração: art. 21;
- Conselho Diretor: art. 29;
- Conselho Fiscal: art. 41.

O [Formulário de Referência](#), em sua Seção 7, também dispõe sobre as matérias de competência dos órgãos da administração do Banco.

1.3 Assembleia Geral

1.3.1. Prática Recomendada: a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

APLICA: A empresa disponibiliza publicamente o [Manual para Participação dos Acionistas](#) do Banco do Brasil nas Assembleias, que apresenta aos acionistas informações sobre seu funcionamento e orientações para participação e exercício de voto.



1.3.2. Prática Recomendada: as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

APLICA: O [Estatuto Social](#), em seu art. 9º, §6º, prevê:

“§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.”

As [atas, editais e sumários das decisões das Assembleias Gerais de Acionistas](#) são divulgadas pelo Banco no site de Relações com Investidores.

1.4 Medidas de Defesa

1.4.1. Prática Recomendada: o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

1.4.2. Prática Recomendada: não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

1.4.3. Prática Recomendada: caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

NÃO SE APLICA: Para o Banco do Brasil, por estar constituído sob a forma de sociedade de economia mista, não há que se falar em dispersão da [base acionária](#) a ponto de qualificá-lo como uma sociedade de "controle pulverizado" ou "controle gerencial". É da natureza jurídica dessa espécie de empresa estatal a concentração da maioria das ações com direito a voto em poder da União, consoante definição legal do art. 5º, inc. III, do [Decreto-Lei nº 200/1967](#), bem assim do art. 4º da [Lei nº 13.303/2016](#) e do art. 2º, inc. III, do [Decreto nº 8.945/2016](#).

Portanto, no tocante ao Banco, devido à obrigatoriedade legal de concentração do controle com a União, inexistente o risco de transferência desse controle a terceiros mediante aquisições oportunistas de parcela significativa do capital, independentemente do momento do mercado.

Corroborando com isso, verifica-se que, mesmo havendo relevante parcela do capital do Banco em poder de investidores privados, a União continua a exercer seu poder de controle sobre a Companhia.

Adicionalmente, ainda que ocorra eventual movimento da União no sentido de transferir a terceiro (ou a terceiros) as ações que lhe conferem o exercício do poder de controle do Banco ("desestatização"), este dependerá de prévia e específica autorização legislativa.

E, mesmo se percorridos todos os trâmites necessários à alienação do controle do BB, por força do disposto no art. 59, *caput*, do [Estatuto Social](#), respaldado pelo art. 37, *caput*, do [Regulamento do Novo Mercado](#) da B3, o adquirente do controle estará obrigado a fazer oferta pública de aquisições das ações dos



demais acionistas (OPA), assegurando-lhes tratamento igualitário àquele dispensado ao acionista controlador alienante (União), mecanismo de proteção dos acionistas minoritários conhecido como *tag along*.

1.5. Mudança de Controle

1.5.1. Prática Recomendada: o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.



APLICA: O [Estatuto Social](#) do Banco do Brasil, art. 59, dispõe sobre as práticas adotadas em caso de alienação de controle da Empresa, dentre as quais inclui a realização de OPA. O art. 21, inc. IV, por sua vez, estabelece como competência do Conselho de Administração manifestar-se sobre as propostas submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia.

1.6. Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1. Prática Recomendada: o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.



APLICA: O [Estatuto Social](#), em seu art. 21, inc. XVIII, e §4º, prevê a manifestação formal do Conselho de Administração quando da realização de ofertas públicas de aquisições de ações de emissões do Banco do Brasil.

1.7. Política de Destinação de Resultados

1.7.1. Prática Recomendada: a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de

APLICA: O Banco do Brasil dispõe de uma [Política Específica de Remuneração aos Acionistas](#), aprovada pelo Conselho de Administração, que tem como propósito estabelecer, de maneira transparente, as diretrizes relativas à



dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

remuneração aos acionistas. A referida Política prevê a periodicidade de pagamentos de dividendos e os seus respectivos percentuais.

A versão vigente da [Política Específica de Remuneração aos Acionistas](#) foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 11.01.2024, conforme [ata da reunião do CA](#) disponível no Site de Relações com Investidores do BB.

1.8 Sociedades de Economia Mista

1.8.1. Prática Recomendada: o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

APLICA: O interesse público que justificou a criação do Banco do Brasil está explícito no [Estatuto Social](#), art. 2º, caput e §2º:

“Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

[...]

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º do Estatuto Social.”

O art. 5º, por sua vez, aborda as relações com a União, considerando o papel do Banco do Brasil como agente financeiro do Tesouro Nacional e principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal:

“Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.”

As condicionantes para a realização dessas contratações são apresentadas no parágrafo único do mesmo artigo.



1.8.2. Prática Recomendada: o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

APLICA: O [Estatuto Social](#) (art. 5º, parágrafo único), apresenta as condições a serem observadas para as contratações do Banco com a União.

Tais condicionantes representam alguns dos mecanismos que a Empresa dispõe para permitir que os eventuais custos do atendimento do interesse público sejam adequadamente remunerados, uma vez que vinculam as transações com a União a condições negociais praticadas pelo mercado, visando assegurar o devido ressarcimento da Companhia e dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Considerando, ainda, que as contratações com a União se configuram como transações com partes relacionadas, a [Política de Transações com Partes Relacionadas](#) do Banco, aprovada pelo Conselho de Administração, prevê a adoção de controles internos adequados para garantir a conformidade dessas operações.

Na Seção 11 do [Formulário de Referência](#) são apresentadas as principais informações sobre contratos mantidos entre o BB e suas partes relacionadas. Dentre as transações relevantes com o controlador (União) destacam-se os contratos para captação de recursos em fundos financeiros oficiais, utilizados para aplicação em linhas de crédito disponibilizadas para atendimento às políticas públicas. O objeto de cada um desses fundos, as medidas adotadas visando tratar de conflitos de interesse e as condições pactuadas podem ser consultadas na mesma seção. Além do [Formulário de Referência](#), mais informações sobre a gestão dos recursos de fundos financeiros oficiais podem ser obtidas na Seção 2 da [Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa](#) e nas [demonstrações de resultado](#) do Banco.

Ademais, as atividades do Banco do Brasil relativamente às políticas públicas são monitoradas através do Plano Plurianual – PPA, composto por iniciativas governamentais, as quais guardam coerência com os direcionamentos definidos pelo Banco em sua Estratégia Corporativa, aprovada pelo Conselho de Administração do BB ([Estatuto Social](#), art. 21, inc. I).

O PPA, previsto no art. 165 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento que estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a



definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

O Banco do Brasil insere-se no PPA como agente executor de políticas públicas governamentais, por meio da aplicação de fundos de financiamentos (governamentais), outras iniciativas (recursos próprios) e realização de investimentos fixos do próprio Banco, alinhadas aos Programas, Objetivos e Metas previamente definidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento e pelos Órgãos Setoriais (OS) que correspondem aos ministérios executores das políticas públicas.

Mais informações sobre o PPA estão disponíveis na Seção 2 da [Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa](#) e no [Formulário de Referência](#) (Seção 1.10.b).



2. Conselho de Administração

2.1. Atribuições

2.1.1. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.



APLICA: O Conselho de Administração do Banco possui atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia. Suas competências estão dispostas no [Estatuto Social](#) (art. 21) e em seu [Regimento Interno](#) (art. 5º).

Com relação a cada uma das práticas, são referenciados a seguir os artigos e itens do [Estatuto Social](#) e do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) (CA) em que estão dispostas:

(i) No [Estatuto Social](#) (art. 21, inc. I) e no [Regimento Interno do CA](#) (art. 5º, inc. I) está prevista a competência do CA para aprovação da Estratégia Corporativa do Banco do Brasil. Nesse processo, o Conselho avalia os impactos da atuação da Empresa, inclusive aspectos ASG, e define, entre outros, objetivo específico na perspectiva ASG do mapa estratégico. Esse objetivo e os indicadores a ele associados são desdobrados em instrumentos de indução e avaliação para as diversas Unidades do Banco, de modo a orientar a atuação com base nesses direcionamentos;

(ii) O [Estatuto Social](#) (art. 21, inc. I e V) prevê que cabe ao CA a aprovação das políticas e a supervisão dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos. Já o [Regimento Interno do CA](#) (art. 5º, inc. I, V, XXIII, XXIV a XXXIV) lista, além das já citadas, outras competências específicas associadas a esses temas;

(iii) No [Estatuto Social](#) (art. 21, inc. I) e no [Regimento Interno do CA](#) (art. 5º, inc. I) está prevista competência do Conselho para aprovação do [Código de Ética](#) do Banco do Brasil. O Código, ao consolidar o que o Banco espera do seu corpo funcional, traduz os valores da empresa e apresenta os princípios éticos, que ditam a direção que deve ser tomada pelos funcionários, principalmente quando são vivenciados dilemas éticos e é preciso tomar decisões aderentes às expectativas do Banco. Os princípios (honestidade, responsabilidade,



respeito e transparência) devem ser adotados no relacionamento com todas as partes interessadas;

(iv) O [Estatuto Social](#) (art. 21, inc. I) e o [Regimento Interno do CA](#) (art. 5º, inc. I) preveem que cabe ao CA a aprovação do [Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa](#). O Informe apresenta uma visão panorâmica sobre as práticas de governança, contempladas no Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas do IBGC, que são adotadas pelo BB. Ao deliberar sobre o documento, que é avaliado previamente pelo Conselho Diretor (composto pelo Presidente e Vice-presidentes), o CA revisa anualmente todo o sistema de governança corporativa.

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.1. Prática Recomendada: o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

APLICA PARCIALMENTE: (i) O [Conselho de Administração \(CA\)](#) do Banco do Brasil é composto, em sua maioria, por membros externos. Dos oitos membros, apenas dois deles, a Presidenta do BB e a conselheira representante dos empregados, não são externos. Conforme previsto no [Estatuto Social](#) (art. 18, §7º, inc. I a III), no mínimo 30% dos membros do Conselho deverão atender aos critérios de independência, portanto, percentual inferior ao recomendado por esta prática. Apesar disso, a composição do CA do Banco atende aos critérios definidos na legislação ([Lei 13.303/2016](#), art. 22) e no [Regulamento do Novo Mercado da B3](#) (art. 15).

(ii) O [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) (art. 5º, inc. XXXVI) prevê como de sua competência avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Os [conselheiros independentes do CA](#) estão relacionados no site de Relação com Investidores do BB e as verificações de atendimento dos critérios de independência constam nas [atas das reuniões do Conselho](#). No ano de 2023 as verificações foram realizadas nas reuniões de 24 e 27.04.



2.2.2. Prática Recomendada: o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a

APLICA: A [Política de Indicação e Sucessão de Administradores](#) do Banco do Brasil, aprovada pelo Conselho de Administração, tem por objetivo reunir os padrões de comportamento que norteiam a nomeação dos membros do



indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Conselho de Administração (CA), comitês de assessoramento ao CA, Conselho Fiscal (CF), Diretoria Executiva e dos titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria Externa.

No capítulo “Práticas e Procedimentos” são descritas as etapas do processo de indicação e sucessão dos públicos abrangidos pela Política, seguida da apresentação dos requisitos e vedações exigidos para cada cargo.

A versão vigente da [Política de Indicação e Sucessão](#) foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 07.02.2024, conforme [ata de reunião](#) disponível no Site de Relações com Investidores.

O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (COREM), que se reporta ao Conselho de Administração, tem entre suas finalidades a de assessorar o Conselho no processo de indicação e sucessão de administradores.

Dentre as atribuições do COREM, conforme previsto no [Estatuto Social](#) (art. 34, §6º, inc. IV) e no [Regimento Interno](#) do Comitê (art. 5º, inc. XII) está a de opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, bem como verificar a conformidade do processo de indicação.

Também compete ao COREM verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor, conforme [Estatuto Social](#) (art. 34, §6º, inc. V) e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores.

O COREM é composto por maioria de membros independentes e sua coordenação cabe a um desses membros.

Conforme previsto na [Política de Indicação e Sucessão de Administradores](#), o BB reconhece a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências na composição da administração, inclusive em relação a gênero, idade, raça e formação.



2.3 Presidente do Conselho

2.3.1. Prática Recomendada: o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.



APLICA: No Banco do Brasil, os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não podem ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente, conforme dispõe o [Estatuto Social](#) (art. 11, §3º).

2.4. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1. Prática Recomendada: a companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.



APLICA: O processo anual de avaliação realizado pelo Banco do Brasil está previsto no [Estatuto Social](#), art. 21, inc. XVII e §5º. O [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) (CA) também dispõe sobre o tema (art. 24).

A Seção 7.1.b do [Formulário de Referência](#) do Banco traz o detalhamento da metodologia de avaliação de desempenho adotada, os principais critérios e os encaminhamentos dos resultados das avaliações.

2.5 Planejamento da Sucessão

2.5.1. Prática Recomendada: o conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

EXPLICA: Conforme previsto na [Lei 4.595/1964](#) (art. 21, §1º) e no [Estatuto Social](#) do BB (art. 24), a indicação do Presidente do Banco é de competência do Presidente da República, não cabendo ao Conselho de Administração manter plano de sucessão para esta função.

Cumpra ressaltar a existência de plano de sucessão para os demais cargos da alta administração do Banco, conduzido por meio de Programa Corporativo específico, denominado “Programa Dirigentes”, visando à identificação de potenciais sucessores para Vice-presidentes, Auditor Geral, Diretores e Gerentes Gerais de Unidades Estratégicas.

O Programa Dirigentes, implementado em 2016, busca mapear os potenciais sucessores às funções da alta administração para auxiliar as decisões de sucessão, direcionar ações de desenvolvimento e mitigar riscos sucessórios.



Além disso, o Banco do Brasil possui uma [Política de Indicação e Sucessão de Administradores](#), aprovada pelo Conselho de Administração (CA), que tem por objetivo reunir os padrões de comportamento que norteiam a indicação, a eleição e a nomeação dos membros do Conselho de Administração CA, Comitês de Assessoramento vinculados ao CA, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, dos titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria do Banco do Brasil. Esta Política complementa e delinea as definições advindas da legislação e do [Estatuto Social](#), e direciona os processos internos de indicação e sucessão do Banco do Brasil. Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da referida [Política](#) estão definidos em instruções normativas internas.

2.6. Integração de Novos Conselheiros

2.6.1. Prática Recomendada: a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

APLICA: O [Programa de Integração dos Membros do Conselho de Administração](#) (CA) do Banco do Brasil tem por objetivo permitir, aos membros do CA recém-empossados, o melhor entendimento dos negócios e práticas de governança da Companhia, apresentá-los às pessoas chave e proporcionar o conhecimento das principais instalações da Empresa.

O Programa está estruturado em quatro etapas:

1. Reunião de boas-vindas;
2. Entrega de enxoval de documentos societários e estratégicos;
3. Visita às instalações; e
4. Apresentações institucionais.



2.7. Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1. Prática Recomendada: a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.



APLICA: Conforme previsto no [Estatuto Social](#) do Banco do Brasil, em seu art. 16, a remuneração e demais benefícios dos integrantes dos órgãos de Administração são fixados anualmente pela [Assembleia Geral de Acionistas](#), tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado ([Lei 6.404/1976](#), art. 152).

Os conselheiros de administração do Banco fazem jus a uma remuneração mensal fixa (honorários), sem indicador vinculado, cujo valor corresponde a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva do BB ([Lei 9.292/1996](#), art. 1º).

O presidente do Banco do Brasil não é remunerado pela sua atuação no Conselho de Administração.

As características de remuneração de cada órgão do BB são descritas no [Formulário de Referência](#), Seção 8.1.

2.8. Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1. Prática Recomendada: o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.



APLICA: As responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração (CA) estão dispostas no seu [Regimento Interno](#), em especial, nos seguintes artigos:

(i) atribuições do Presidente do Conselho de Administração: art. 6º;

(ii) regras de substituição do presidente do CA em sua ausência ou vacância: art. 7º;

(iii) medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: art. 16 e art. 17; e

(iv) definição de prazo de antecedência para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões do Conselho: art. 20.

Além disso, o art. 5º do [Regimento Interno do CA](#) versa sobre as competências do Conselho, e os art. 9º ao 15, 18 e 19 sobre outras regras de funcionamento.



2.9. Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1. Prática Recomendada: o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

APLICA: Conforme previsto no art. 10 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte é aprovado na última reunião ordinária de cada exercício. No referido calendário já constam as datas definidas das reuniões específicas para as deliberações necessárias, previamente à divulgação dos resultados trimestrais.

No início de cada exercício, é definido o plano de trabalho anual, que inclui cronograma para discussão de assuntos relevantes, deliberação de pautas regulamentares e acompanhamento das demandas do Conselho.

Além disso, conforme disposto no art. 22 do [Estatuto Social](#), as reuniões do Conselho de Administração ocorrem ordinariamente pelo menos oito vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

2.9.2. Prática Recomendada: as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

APLICA: O [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), prevê, no art. 14, reunião específica, no mínimo uma vez no exercício, sem a presença do Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Presidente do Banco, para aprovação do [Plano Anual de Auditoria Interna](#) e do [Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna](#).

Adicionalmente às normas mencionadas, o [Estatuto Social](#), em seu artigo 22, §§5º e 6º, estabelece procedimentos específicos que devem ser seguidos durante as reuniões do Conselho de Administração, no caso de identificação de conflito de interesses ou interesse particular. Esse procedimento está regulado nos artigos 16 e 17 do [Regimento Interno do CA](#).

É prevista, ainda, realização de reunião sem a participação do conselheiro de administração representante dos empregados quando se tratar de temas em que fique configurado conflito de interesses ([Estatuto Social](#), art. 18, §6º; [Regimento Interno do CA](#), art. 16).

Destaque-se que, à exceção da Presidenta do Banco e da conselheira representante dos empregados, os demais membros do CA são todos externos.



2.9.3. Prática Recomendada: as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

APLICA: Conforme art. 22, parágrafo único, do [Regimento Interno do Conselho de Administração \(CA\)](#):

“Parágrafo Único: As atas serão redigidas com clareza e contemplarão o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, quando houver.”

Os [extratos das atas das reuniões do CA](#), que contenham assuntos que produzam efeitos perante terceiros são divulgadas pelo Banco em seu site de Relações com Investidores.

3. Diretoria

3.1. Atribuições

3.1.1. Prática Recomendada: a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

APLICA: No Banco do Brasil, a aprovação da [Política de Gerenciamento de Riscos e de Capital](#) e sua revisão anual são de competência do Conselho de Administração (CA), conforme previsto em seu [Regimento Interno](#) (art. 5º, inc. XXIV, alíneas “a” e “b”) e no [Estatuto Social](#) (art. 21, inc. I). Em linha com as disposições do [Estatuto Social](#) (art. 29, inc. I e II), cabe ao Conselho Diretor fazer executar as políticas da Empresa e submeter ao Conselho de Administração propostas, relativas ao assunto, à sua deliberação.

O BB divulga o [Relatório de Gerenciamento de Riscos](#) que inclui informações sobre estruturas, processos e políticas de gestão de riscos e de gestão de capital.

No [Formulário de Referência](#) (Seção 4), constam os fatores de risco que o Banco considera relevantes e acredita que poderiam afetar adversamente os negócios, a situação financeira e patrimonial, e o preço dos valores mobiliários emitidos pelo Banco. Também compõem esse documento informações referentes aos objetivos, estratégias e atividades de gerenciamento de riscos e controles internos implementados pela empresa (Seção 5).

A Seção 5.1.iii do [Formulário de Referência](#) descreve o modelo de governança para o gerenciamento integrado de riscos e de capital adotado pelo BB.



Assim, a Administração do BB é responsável por estabelecer, manter e aprimorar os controles internos, observando as políticas e os procedimentos instituídos para assegurar que as [Demonstrações Contábeis](#) reflitam adequadamente as operações ativas e passivas, as garantias prestadas, as posições detidas e custodiadas pelo Banco e a consolidação das demais empresas do Conglomerado.

O BB também divulga, trimestralmente, o relatório [Análise do Desempenho](#), que apresenta a situação econômico-financeira do Banco e as séries históricas do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado com Realocações, além de informações sobre rentabilidade, produtividade, qualidade da carteira de crédito, estrutura de capital, mercado de capitais e dados estruturais. No relatório, consta declaração dos membros do Conselho Diretor sobre as demonstrações financeiras.

Anualmente, o BB elabora a [Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa](#), na qual explicita os compromissos de consecução de políticas públicas, com definição dos recursos empregados para esse fim, bem como divulga informações relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração de administradores do Banco.

O [Relatório Anual](#) apresenta as principais iniciativas e resultados do Banco, destacando o modo como a Organização cria valor para os seus públicos de interesse. Ao adotar os princípios da metodologia do Relato Integrado, o BB busca abordar a criação de valor financeiro e não financeiro. Também são apresentados o contexto de negócios e os fatores internos e externos que afetam a criação de valor. A atuação do Banco nos temas relacionados à sustentabilidade, bem como as premiações e reconhecimentos obtidos como reflexo dessa atuação, são apresentados no [Relatório](#).

Os documentos referenciados consolidam, para divulgação ao mercado, o resultado do trabalho de monitoramento, pela administração, do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.



3.1.2. Prática Recomendada: a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

APLICA: A Diretoria Executiva (Direx) do Banco, que inclui o Conselho Diretor (CD), possui [Regimento Interno](#) próprio, que regula sua estrutura, funcionamento, papéis e responsabilidades. Os Regimentos da Direx e do CD são aprovados pelo Conselho Diretor, conforme previsto no [Estatuto Social](#), art. 29, inc. IX.

3.2. Indicação dos Diretores

3.2.1. Prática Recomendada: não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

APLICA PARCIALMENTE: O Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista e seu Presidente é nomeado pelo Presidente da República, conforme determina a [Lei 4.595/1964](#) (art. 21, §1º) e o [Estatuto Social](#) do BB (art. 24, inc. I). Os demais membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração (art. 21, inc. X, do [Estatuto Social](#)).

Os órgãos de administração do Banco, do qual o Presidente faz parte, são integrados por brasileiros, residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela [Lei 6.404/1976](#), [Lei 13.303/2016](#) e seu respectivo [Decreto regulamentador](#), demais normas aplicáveis, e pela [Política de Indicação e Sucessão de Administradores](#) do Banco ([Estatuto Social](#), art. 11, §4º).

A [Política de Indicação e Sucessão de Administradores](#), aprovada pelo Conselho de Administração, tem por objetivo reunir os padrões de comportamento, requisitos e vedações que norteiam a nomeação dos membros do Conselho de Administração (CA), Comitês de Assessoramento ao CA, Conselho Fiscal (CF), Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidentes e Diretores), titulares de Auditoria Interna e da Ouvidoria Externa. A Política complementa e delinea as definições advindas da legislação e do Estatuto Social do BB.

A versão vigente da [Política de Indicação e Sucessão](#) foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 07.02.2024.





3.3 Avaliação do Diretor Presidente e da Diretoria

3.3.1. Prática Recomendada: o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.



3.3.2. Prática Recomendada: os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

APLICA: O processo de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva (Direx), aí incluídos Presidente, Vice-Presidentes e Diretores do Banco do Brasil, está previsto no [Estatuto Social](#), art. 21, inc. XVII e §5º. O [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) (CA) também dispõe sobre o tema no art. 5, inc. XIX e art. 24.

A Seção 7.1.b do [Formulário de Referência](#) do Banco traz o detalhamento da metodologia de avaliação de desempenho adotada, os principais critérios e os encaminhamentos dos resultados das avaliações. Na mesma seção consta que, a partir dos resultados da Avaliação Individual de Desempenho dos membros da Direx, cabe ao Conselho de Administração a discussão e proposição de eventuais medidas ou recomendações que visem contribuir para o aprimoramento da governança do Banco e da atuação dos administradores avaliados.

Destaque-se que a [Política Específica de Indicação e Sucessão de Administradores](#) considera a avaliação do desempenho na análise de proposição a indicação e nomeação em novos cargos ou funções.

A verificação de conformidade do processo de Avaliação é realizada pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (COREM), conforme previsto no [Estatuto Social](#) art. 34, §6º, inc. V; no [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) (CA) no art. 24 §3º; e também no [Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade](#) art. 5, inc. XIII e art. 11, inc. IV.



3.4. Remuneração da Diretoria

3.4.1. Prática recomendada: a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.



APLICA: O Banco do Brasil possui uma [Política de Remuneração de Administradores](#), aprovada pelo Conselho de Administração, que tem como objetivos atrair, incentivar, recompensar e reter os Administradores à condução dos negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados nas estratégias de curto, médio e longo prazos, conciliando os interesses dos acionistas e das demais partes interessadas. A Política é regulamentada pela [Lei 6.404/1976](#), [Lei 13.303/2016](#), [Decreto 89.309/1984](#), [Resolução CMN 3.921/2010](#), [Lei 12.813/2013](#) e [Estatuto Social](#) do Banco do Brasil.

Os indicadores utilizados como métrica para apuração da remuneração variável são decorrentes, dentre outros, do Plano Diretor, do Acordo de Trabalho e da avaliação de desempenho individual.

A Assembleia Geral de Acionistas aprova a remuneração da diretoria executiva anualmente, conforme previsto no [Estatuto Social](#), art. 16. A [Ata das deliberações da Assembleia](#) está disponível no site de Relações com Investidores do Banco do Brasil.

Maiores informações sobre a remuneração dos administradores do BB poderão ser obtidas na Seção 8 do [Formulário de Referência](#).

3.4.2. Prática Recomendada: a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas, de forma clara e objetiva, à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

APLICA: A [Política Específica de Remuneração de Administradores](#) do BB tem por objetivos: reforçar o compromisso com a Estratégia Corporativa, incentivar o incremento de resultado de forma sustentável e reconhecer o esforço de cada administrador, proporcionalmente ao atingimento das metas; compatibilizar a Política de Remuneração Variável (RVA) à [Política de Gestão de Riscos](#), de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos da Organização; e contribuir diretamente para o alcance do *guidance*, uma vez que a metodologia de apuração da RVA considera o atingimento das metas dos indicadores de desempenho, os quais são derivados da Estratégia Corporativa, do Plano Diretor e do Acordo de Trabalho.



3.4.3. Prática Recomendada: a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Conforme previsto no [Estatuto Social](#) do Banco do Brasil, em seu art. 16, a remuneração e demais benefícios dos integrantes dos órgãos de Administração são fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as prescrições legais.

O composto de remuneração concedido aos membros da [Diretoria Executiva](#) leva em conta o grau de responsabilidade de suas funções e a fidúcia a elas inerente, o tempo de dedicação, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, de forma a maximizar os resultados do Banco, de maneira sustentável ao longo do tempo, considerando a [Política de Gestão de Riscos](#) da empresa e o ambiente econômico em que está inserida.

Detalhada na Seção 8 do [Formulário de Referência](#), a remuneração total engloba, além da remuneração fixa (honorários), gratificação de natal e benefícios, uma remuneração variável que tem por objetivo reconhecer o esforço dos dirigentes na construção dos resultados alcançados. A forma de pagamento vai ao encontro das definições propostas pela [Resolução CMN 3.921/2010](#), dentre as quais destaca-se o pagamento em ações da companhia.

APLICA: Conforme estipula o [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), em seu art. 5º, inc. XXXII, cabe ao Conselho de Administração garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS).

O [Estatuto Social](#) do Banco define, ainda, em seu art. 21, inc. V, que compete ao CA supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Por sua vez, ao Comitê de Riscos e de Capital (Coris) cabe, dentre outras atribuições, assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital e avaliar e reportar ao CA relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital ([Estatuto Social](#), art. 35, §2º, inc. I e II).

Além disso, o composto de remuneração concedido aos membros da Diretoria Executiva adequa-se aos dispositivos legais referentes a empresas estatais e sociedades anônimas e visa recompensá-los pelo grau de responsabilidade de suas funções e pela fidúcia a elas inerente, bem como ao valor de cada



profissional no mercado, considerando a política de gestão de riscos da Empresa, seus resultados e ambiente econômico em que está inserida.

Conforme previsto no [Estatuto Social](#), art. 16, a remuneração e demais benefícios dos integrantes dos órgãos de Administração, inclusive do Conselho de Administração, é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as prescrições legais, em linha com o disposto na Seção 8 do [Formulário de Referência](#). Nesse sentido, os administradores não deliberam sobre sua própria remuneração.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1. Comitê de Auditoria

4.1.1. Prática Recomendada: o comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

APLICA: O funcionamento do Comitê de Auditoria está aderente às práticas recomendadas, considerando que:

(i) O [Estatuto Social](#), em seu art. 33, §7º, §8º e §9º, dispõe sobre as principais atribuições do Comitê de Auditoria estatutário do Banco, dentre elas a de assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização. Adicionalmente, no [Regimento Interno do Comitê de Auditoria](#), em seu art. 5º, estão descritas todas as competências daquele Colegiado, entre elas as de revisar as demonstrações contábeis (inc. II), avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno (inc. III), avaliar e monitorar as exposições de risco do Banco (inc. IX), avaliar os relatórios que tratam de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Instituição, de conformidade e dos sistemas de controle interno (inc. XII);

(ii) O [Comitê de Auditoria](#) do BB é composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, conforme descrito no [Estatuto Social](#) (art. 33, *caput*) e em seu [Regimento Interno](#), no art. 3º. Possui também um coordenador, escolhido pelo Conselho de Administração, conforme disposto no [Estatuto Social](#), artigo 33, §10 e em seu [Regimento Interno](#) (art. 9º);

(iii) No art. 33, §2º, III do [Estatuto Social](#) e no art. 3º, §1º, III do [Regimento Interno](#) do Comitê de Auditoria, é previsto que pelo menos um membro





deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria; e

(i) O orçamento do Comitê de Auditoria é proposto pelo próprio Comitê diretamente ao Conselho de Administração, com parecer da Diretoria de Controladoria, gestora corporativa de orçamento do Banco, em linha com o disposto no [Regimento Interno do Comitê](#) (art. 15).

4.2. Conselho Fiscal

4.2.1. Prática Recomendada: o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

APLICA: O Conselho Fiscal do BB dispõe de um [Regimento Interno](#) que contempla sua estrutura (art. 3º), seu funcionamento (art. 9º, 10º, 11 e 12), suas competências (art. 6º, 7º e 8º), além de outras disposições afetas aos seus trabalhos.

4.2.2. Prática Recomendada: as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

APLICA: Segundo previsto no [Regimento Interno do Conselho Fiscal](#) (art. 14, §1º), as atas são lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas, e divulgadas quando solicitado por um dos membros, salvo se a maioria dos integrantes entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do Banco do Brasil.

Os [extratos das atas](#) das reuniões do Conselho Fiscal são divulgados pelo Banco em seu site de Relações com Investidores.

4.3. Auditoria independente

4.3.1. Prática Recomendada: a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

APLICA: No Banco do Brasil, a contratação de outros serviços da auditoria independente requer consulta prévia ao Comitê de Auditoria (Coaud) e à Auditoria Interna (Audit), para que sejam avaliados possíveis conflitos ou ameaças à independência do auditor, em conformidade com a [Resolução CVM 23/2021](#) (art. 23).

“Art. 23. É vedado ao Auditor Independente e às pessoas naturais e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria contábil esteja a seu cargo:



II - prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência.”

Além disso, a unidade contratante deve exigir, da contratada, a apresentação de declaração formal com os motivos pelos quais, em seu entendimento, a prestação de tais serviços não afeta a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria independente. Uma cópia da declaração deve ser encaminhada ao Comitê de Auditoria para subsidiar a análise.

Conforme previsto no [Regimento Interno do Coaud](#) (art. 5º, V), cabe ao Comitê opinar, ao Conselho de Administração, sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária.

Ademais, na forma de seu [Regulamento](#), art. 32, inc. VII, a área de Auditoria Interna deve emitir parecer sobre a contratação de serviços de Auditoria Externa no País e no exterior.

O [Formulário de Referência](#) (Seção 7) também apresenta informações sobre as competências do Comitê de Auditoria.

4.3.2. Prática Recomendada: a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

APLICA: Com relação à avaliação dos trabalhos da auditoria independente, cabe ao Comitê de Auditoria (Coaud), órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, supervisionar a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avaliar, por meio de instrumental técnico próprio, sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição.

Ao avaliar a efetividade da auditoria independente, o Comitê também verifica o cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas.

Cabe ao Comitê de Auditoria, ainda, avaliar eventuais divergências entre a Auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros e informar ao Conselho de Administração.



Tais informações estão dispostas no [Estatuto Social](#) (art. 33, §8º), no [Regimento Interno do Comitê de Auditoria](#) (art. 5º, IV e XIX) e no [Formulário de Referência](#) (Seção 7).

4.4. Auditoria Interna

4.4.1. Prática Recomendada: a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

APLICA: A Auditoria Interna do Banco do Brasil (Audit) está vinculada diretamente ao Conselho de Administração (CA), conforme estabelecido no [Estatuto Social](#) (art. 38), ao qual cabe definir as atribuições, regulamentar o funcionamento, bem como nomear e dispensar o titular da Unidade (art. 21, inciso VIII).

A Audit desenvolve atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, abrangendo o conjunto de operações do Conglomerado BB, cujas conclusões são levadas periodicamente ao conhecimento do CA para subsidiar suas deliberações e cumprir sua atuação fiscalizadora.

Além do CA, a Audit também interage com outros órgãos de governança do Banco, como Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos e de Capital, além de participar das reuniões do Conselho Diretor e dos comitês estratégicos da Organização.

O Banco do Brasil adota o Modelo Referencial de Linhas de Defesa para gerenciamento de riscos e controles internos.

A primeira Linha de Defesa compreende as funções que gerenciam e tem propriedade sobre os riscos. Constituída pelos Gestores Específicos e pelos Tomadores de Riscos.

A Segunda Linha de Defesa corresponde às funções corporativas de gestão de riscos e controles internos do Banco e supervisiona, assessora e avalia os controles sobre os riscos e a qualidade da gestão dos riscos.

A função Auditoria Interna constitui a Terceira Linha de Defesa, a qual avalia a efetividade de todo o ciclo de gerenciamento de riscos, controles internos e governança da Organização, incluindo a forma de atuação da Primeira e da Segunda Linhas de Defesa. Suas atividades estão alinhadas com os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas Internacionais para a Prática Profissional da Auditoria Interna





(Normas), que são os elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) declarada pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA), e seguem, dentre outras, as orientações técnicas e resoluções previstas para o Poder Executivo Federal.

A versão vigente do [Regulamento da Auditoria Interna](#) foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 12.07.2023.

Mais detalhes sobre o Modelo Referencial de Linhas de Defesa adotado pelo BB estão disponíveis no [Formulário de Referência](#), Seção 5.1.ii.

4.4.2. Prática Recomendada: em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

NÃO SE APLICA: A Auditoria Interna do BB é componente organizacional estabelecido no artigo 38 do [Estatuto Social](#) e representado no [Organograma da Estrutura Interna](#).



4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/ Conformidade (Compliance)

4.5.1. Prática Recomendada: a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

APLICA: O Conselho de Administração (CA) aprova e revisa, no mínimo anualmente, as políticas e as estratégias de gerenciamento de riscos e de capital (art. 5º, inc. XXIV do [Regimento Interno do CA](#)). A [Política de Gerenciamento de Riscos e de Capital](#) visa orientar o desenvolvimento de funções ou comportamentos, por meio de direcionamentos estratégicos que norteiam as ações relacionadas a esses temas.

A [Política de Gerenciamento de Riscos e de Capital](#) prevê, entre outros:

- a) a realização do processo de identificação e definição de relevância dos riscos, que resulta no Conjunto Corporativo de Riscos Relevantes;
- b) a adoção de estrutura de governança de gestão de riscos e de capital, incluindo a gestão da razão de alavancagem, compatível com o porte, natureza dos negócios, complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos do Banco, proporcional à dimensão e à relevância da exposição, integrada aos demais riscos incorridos pela Instituição; e
- c) o estabelecimento do máximo de risco que a Instituição aceita incorrer em seus negócios, alinhado à capacidade para assunção de riscos e objetivos estratégicos, por meio da Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS).

O CA é responsável por fixar os níveis de apetite por riscos na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio do Comitê de Riscos e de Capital (Coris), da Diretoria Executiva e do Vice-Presidente de Riscos e Controles Internos, conforme previsto no art. 5º, inc. XXIII, do seu [Regimento Interno](#). A estrutura envolvida na gestão de riscos e de capital do BB compreende, ainda, o Comitê de Auditoria (Coaud), o Conselho Diretor (CD) e o Comitê Executivo de Gestão de Riscos, Controles Internos, Ativos, Passivos, Liquidez e Capital (CEGRC).

As atividades de gestão dos riscos contemplam instrumentos, metodologias e ferramentas, com procedimentos formalizados em Instruções Normativas (IN), dentre os quais se destacam:

- a) Indicadores de Capital;
- b) Teste de Estresse de Riscos e de Capital;





- c) Plano de Capital;
- d) Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS);
- e) Recomendação Técnica de Risco (RTR);
- f) Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap); e
- g) Painel de Riscos.

Conforme [Política Específica de Controles Internos e Conformidade \(Compliance\)](#), o BB avalia periodicamente o sistema de controles internos, a fim de que eventuais correções sejam implementadas, de forma a garantir a eficácia, eficiência e efetividade do Sistema.

O Banco também tem instituído processo de supervisão, que visa identificar e acompanhar o grau de aderência dos processos realizados por suas Entidades Ligadas no âmbito do Sistema de Governança, Riscos e Controles (SGRC), em relação às melhores referências e à expectativa do Banco, levando-se em consideração suas atividades e segmentos de negócios.

No [Formulário de Referência](#) (Seção 5 - Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos) podem ser encontradas mais informações sobre o assunto.

4.5.2. Prática Recomendada: cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

APLICA: A governança corporativa e a gestão de riscos são essenciais para garantir a estabilidade e a integridade das instituições financeiras. O Banco do Brasil reconhece essa importância e investe constantemente no desenvolvimento de seus funcionários, processos e práticas de gestão de riscos e capital, seguindo padrões internacionais de mercado, regulação e supervisão, como evidenciado em nosso [Relatório de Gerenciamento de Riscos](#).

Com o intuito de auxiliar a alta administração no aprimoramento da governança e na gestão de riscos, o Banco do Brasil implementou o [Programa de Compliance e Integridade](#), aprovado pelo Conselho de Administração. Este programa está alinhado às melhores práticas de mercado e cumpre as exigências das leis nacionais de prevenção e combate à corrupção, como o [Decreto 11.129/22](#).



4.5.3. Prática Recomendada: a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

O [Programa de Compliance e Integridade](#) é composto por orientadores que pautam as atividades operacionais e práticas de negócios do Banco, com o objetivo de prevenir, detectar e corrigir qualquer não conformidade com as leis, normas, regulamentos internos e externos, e o [Código de Ética](#).

Este programa é monitorado de forma contínua e os resultados são reportados trimestralmente ao Comitê de Auditoria, em conformidade com o [Decreto 8.945/2016](#), art. 16, §3º, e periodicamente aos Conselhos Diretor e de Administração.

APLICA: A eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos é avaliada anualmente, via Processo Interno de Avaliação de Adequação de Capital (Icaap), aprovado pelo Conselho de Administração (CA), por meio do qual são verificados os processos de gestão de riscos e de capital, a partir de visão crítica em relação à regulação vigente e às melhores práticas de mercado, podendo indicar ações de aprimoramento a serem acompanhadas pela Alta Administração. Previamente à deliberação do Conselho de Administração, o documento é avaliado pelo Conselho Diretor (CD).

O Banco também possui indicadores para acompanhamento e avaliação da gestão de riscos, reportados à Alta Administração por meio de [relatórios periódicos](#), a exemplo do Painel de Riscos.

O Banco do Brasil adota o Modelo Referencial de Linhas de Defesa (MRLD) para fortalecer as competências e responsabilidades de todas as áreas na gestão de riscos e controles, visando alcançar os objetivos estratégicos da instituição. Esse modelo opera em três linhas de defesa, promovendo uma interação mais eficiente entre negócios, gestão de riscos e controles, buscando mitigar os riscos de forma ágil, reduzir perdas, melhorar os processos e garantir a sustentabilidade.

A Diretoria Controles Internos e *Compliance* (Dicoi), como parte da Segunda Linha, responde pela avaliação consolidada do sistema de controles internos do Banco e de suas participações, incluindo a efetividade do Modelo Referencial de Linhas de Defesa, pelo *compliance* e pela validação dos modelos de gestão de riscos e de gerenciamento de capital. Possui metodologia própria para identificar e avaliar riscos e controles, que utiliza como referenciais



direcionadores reconhecidos pelo mercado, tais como: COSO 2013 – *Framework for the Evaluation of Internal Control Systems*; COSO ERM 2017 – *Framework for Enterprise Risk Management*; COBIT 2019 – *Control Objectives for Information and related Technology*; ISO 31000 – *Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes*; e ISO 31010 *Gestão de Riscos – Técnicas Para o Processo de Avaliação de Riscos*.

Os resultados dessas avaliações compõem o indicador de Efetividade do Sistema de Controles Internos (ECI), que monitora a eficácia e qualidade dos controles nas unidades do Banco. Eventuais deficiências identificadas são tratadas por meio de Recomendações e acompanhadas por meio de ferramenta corporativa. O resultado desse processo é reportado periodicamente aos órgãos de Governança do Banco.

A Dicoi também desempenha um papel de monitoramento e supervisão do [Programa de Compliance e Integridade](#), atuando como principal promotora do Programa no Banco, interligando os processos de maneira sistêmica, acompanhando a gestão desses processos de acordo com risco.

Os relatórios do [Programa de Compliance e Integridade](#), incluindo atividades de integridade, são apresentados trimestralmente ao Comitê de Auditoria do Banco, em conformidade com o [Decreto nº 8.945/2016](#), e periodicamente aos Conselhos Diretor e de Administração.

Mais detalhes sobre o Modelo Referencial de Linhas de Defesa adota do pelo BB estão disponíveis no [Formulário de Referência](#), Seção 5.1.ii.



5. Ética e Conflito de Interesses

5.1. Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1. Prática Recomendada: a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

EXPLICA: O BB não possui um Comitê de Conduta vinculado diretamente ao Conselho de Administração (CA).

No entanto, O BB possui o Comitê Executivo de Pessoas, Equidade e Diversidade (CEPED), vinculado diretamente ao Conselho Diretor, que, dentre outras atribuições, é responsável por:

(i) decidir sobre: a) conflitos e dilemas éticos de caráter institucional; b) a aplicação de medidas de orientação e sanções, conforme alçada estabelecida; e c) o encaminhamento de processos para análise sob a ótica disciplinar, observados os critérios definidos no rito do processo ético;

(ii) conduzir o processo referente a desvios éticos envolvendo: a) funcionários do primeiro e segundo níveis gerenciais em Unidades Estratégicas (UE) e do primeiro nível gerencial de Unidades Táticas e de Apoio aos Negócios e à Gestão, excetuando-se o primeiro e o segundo níveis gerenciais da Auditoria Interna (Audit), que terão tratamento para casos da espécie, bem como os segmentos técnicos da Audit (Gerente de Auditoria, Coordenador de Auditoria e Auditor), cujos processos serão conduzidos e julgados pelo Comitê de Administração da Audit; e b) os representantes estaduais eleitos pelos empregados;

(iii) manifestar-se sobre a adequabilidade dos documentos institucionais relativos à ética corporativa;

(iv) elaborar recomendações de conduta ética institucional a serem encaminhadas às Unidades Organizacionais, dando conhecimento ao Conselho Diretor;

(v) encaminhar ao Conselho Diretor: a) os assuntos relativos a desvios éticos que possam causar impacto significativo à imagem do Banco; e b) propostas de melhoria dos processos empresariais envolvendo preceitos éticos corporativos, para deliberação;

(vi) promover a disseminação dos preceitos éticos adotados pelo Banco;





O BB conta, ainda, com Comitês Estaduais de Ética em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, atuando com os seguintes objetivos: disseminar os preceitos éticos adotados pelo Banco nas dependências jurisdicionadas do Estado, decidir sobre a aplicação de medidas de orientação e sanções, e propor melhorias nos processos empresariais envolvendo preceitos éticos corporativos.

Cada Comitê Estadual é formado por três membros, tendo dentre eles um representante eleito pelos funcionários com prerrogativas de estabilidade provisória e inamovibilidade, com mandato de três anos.

Além disso, no BB, o [Código de Ética](#), aprovado pelo CA, busca promover princípios éticos e orientar as ações da alta administração, dos funcionários (no Brasil e no exterior), dos demais colaboradores, e daqueles que estejam atuando ou prestando serviços em nome ou para o Banco do Brasil, cabendo-lhes conhecer e zelar pelos preceitos contidos no documento.

5.1.2. Prática Recomendada: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

APLICA: O [Código de Ética](#) do Banco do Brasil, aprovado pelo Conselho de Administração (conforme previsto no art. 21, inc. I do [Estatuto Social](#)), com deliberação prévia do Conselho Diretor, apresenta o propósito, a visão, e os valores do BB e os princípios do [Código](#). Apresenta os compromissos e diretrizes do Banco em relação aos seus públicos de relacionamento e à sociedade.

No [Código de Ética](#), são abordados temas como: conflito de interesses; repúdio a condutas delituosas como prática de atos que configurem corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, dentre outros; observância dos padrões e princípios contidos nas políticas da Empresa e nos demais regulamentos internos; presentes e favores; relacionamento com concorrentes, governos, comunidades, órgãos reguladores; canais de denúncia para reporte de desvios de conduta e suspeita de prática de atos lesivos qualificáveis como corrupção; canais de comunicação para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao Código e previsão de penalidades em caso de descumprimento do [Código de Ética](#) e demais normas e procedimentos do Banco.



O [Código de Ética](#) é aplicado à Alta Administração – Conselheiros, Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, inclusive de empresas controladas; aos funcionários do Banco, no Brasil e no exterior; aos colaboradores – estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas; e àqueles que estejam atuando ou prestando serviços em nome ou para o Banco do Brasil.

O capítulo 4 do [Código](#) versa exclusivamente sobre conflito de interesses, trazendo, inclusive, exemplos ilustrativos sobre situação de conflito. No documento, adverte-se que, entre as ações que se configuram como conflito de interesses, está a de deliberar sobre assuntos de interesse conflitante com o do Banco. Qualquer pessoa sujeita ao [Código](#) deve observar esse e os demais direcionamentos sobre o tema descritos no capítulo.

O BB declara no [Código](#) que os funcionários devem se abster de realizar negócios a partir de informações obtidas em função das atividades desenvolvidas no Banco, ainda não divulgadas ao mercado, além de mantê-las sob sigilo até que sejam de conhecimento público. No capítulo 4, são relacionadas ações que se configuram conflito de interesses no uso de informações. Ademais, ao tratar da propriedade intelectual e da informação, o código define que: *"8.8 Devemos resguardar o sigilo de informação do Banco do Brasil, relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão da posição ou função que ocupamos."*

Os princípios do [Código de Ética](#) ditam a direção que deve ser tomada, principalmente quando vivenciados dilemas éticos e é necessário tomar decisões aderentes às expectativas do Banco, ainda que não tenham sido previstas em normas específicas. Em todas as interações devem ser observados os princípios do [Código](#), com destaque para as negociações de contratos, acordos (Capítulo 2 – Boas Práticas de Relacionamento), bem como nas deliberações sobre documentos de governança. O [Código](#) também trata, em capítulo específico, sobre presentes, brindes, hospitalidade e favores, inclusive com o estabelecimento de limite de valor para recebimento de presentes ou brindes: *"6.5 Autorizamos aceitar presente ou brinde avaliado em até 390 reais, que se refere a 1% do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que não caracterize manipulação de processos decisórios ou obtenção de vantagens indevidas"*.



5.1.3. Prática Recomendada: o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

APLICA: O Banco do Brasil possui canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores podem relatar, sem necessidade de identificar-se, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas a funcionários BB, dirigentes, estatutários de ELBB - Entidades Ligadas ao Banco do Brasil, inclusive expatriados, em suas atividades no Banco e nas demais instituições do Conglomerado.

O atendimento é feito por empresa independente e especializada, reforçando o compromisso de assegurar sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação, sem conflito de interesses.

O registro de denúncias pode ser feito por atendimento telefônico (0800 300 4455), 24 horas por dia, sete dias por semana, em português, inglês e espanhol ou por meio de formulário eletrônico disponível no site do BB (Menu Atendimento/Canal de Denúncias) ou diretamente pelo link <https://canaldedenuncia.com.br/bancodobrasil/>.

A análise dos fatos denunciados é realizada pela área de controles internos da empresa, responsável também pela abertura e condução de processo disciplinar. O prazo de análise e resposta ao denunciante, bem como da qualidade das manifestações das áreas intervenientes no processo é acompanhado por meio de indicadores.

Em atendimento à [Resolução nº 4.859](#), de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN), semestralmente é realizado reporte ao Conselho de Administração, demonstrando o número de comunicações recebidas; a natureza das comunicações; as áreas competentes pelo tratamento da situação; o prazo médio de tratamento; e as medidas mitigadoras adotadas. O Relatório produzido fica à disposição do Banco Central.

O Banco possui, ainda, uma Ouvidoria Interna, canal de comunicação direta dos funcionários da ativa, estagiários, aprendizes e trabalhadores de empresas contratadas pelo Banco. É o canal oficial da gestão da ética no BB, por meio do qual a Empresa busca solucionar os conflitos no ambiente do trabalho pelo diálogo e mediação, humanizar as relações, valorizar a ética nas relações de trabalho e contribuir para o aprimoramento das políticas, processos,



programas e práticas de gestão de pessoas e responsabilidade social, ambiental e climática.

Qualquer desvio de conduta de funcionários ou colaboradores pode ser reportado à Ouvidoria Interna, de forma anônima, ou identificada.

O Conselho Diretor recebe reportes semestrais acerca do trabalho realizado no âmbito da Ouvidoria Interna, por meio do Sumário Executivo. A partir desses reportes, as diretrizes de funcionamento do Canal são ajustadas, quando necessário.

As denúncias podem ser realizadas por e-mail, Portal BB, na intranet ou em qualquer unidade do Banco, se do interesse do denunciante. Todas as denúncias são tratadas de maneira confidencial e resolvidas com a maior prontidão possível, observando-se os prazos legais.

O Banco do Brasil, alinhado às melhores práticas de mercado e às diretrizes ASG (Ambiental, Social e Governança), busca constantemente desenvolver ações que garantam a sustentabilidade, integridade e confiabilidade da empresa.

Objetivando reforçar o posicionamento do Banco do Brasil com relação às medidas para promover a proteção aos denunciantes, testemunhas e/ou depoentes de boa fé e mitigar possível retaliação, o Conselho de Administração aprovou, em julho de 2023, o [Compromisso de Proteção ao Denunciante e Não Retaliação](#).

Essa aprovação reforça o compromisso da Alta Administração com a manutenção e o aperfeiçoamento do ambiente ético no Banco do Brasil.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.1. Prática Recomendada: as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

APLICA: O [Estatuto Social](#) do BB prevê diversas regras associadas à atuação dos órgãos de governança da Empresa.

No que se refere à definição das competências de cada um desses órgãos, essas estão previstas nos artigos 10 (Assembleia Geral de Acionistas), 21 (Conselho de Administração), 28 (Diretoria Executiva), 29 (Conselho Diretor) e 30 (atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva). Cada órgão decide acerca dos temas sob sua responsabilidade e, na existência de conflito



de interesses, o [Estatuto Social](#) estabelece os procedimentos a serem adotados.

O [Estatuto Social](#) também prevê que os cargos de Presidente e de Vice-presidente do Conselho de Administração não podem ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente (art. 11, §3º).

No art. 32 do [Estatuto Social](#) são previstas regras específicas de segregação de funções para os órgãos da administração do Banco, em especial quanto aos assuntos relativos à gestão de riscos e controles internos, risco de crédito e administração de recursos de terceiros.

O art. 40, §3º, do [Estatuto Social](#) prevê, ainda, que a área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Com o propósito de envolver todos os executivos na definição de estratégias e na aprovação de propostas para os diferentes negócios do Banco do Brasil, a administração utiliza comitês de nível estratégico, com o objetivo de conferir mais agilidade, qualidade e segurança à tomada de decisão. Além disso, as decisões, em qualquer nível da Empresa, são tomadas de forma colegiada, exceto nos casos em que uma estrutura organizacional mínima não o permita e em situações específicas, classificáveis como de menor risco operacional e de crédito.

Por meio de Instruções Normativas internas (IN), o Banco do Brasil estabelece vedações a integrantes dos comitês estratégicos para participação em deliberações de propostas nas quais haja conflito de interesses. Há, ainda, regras a serem observadas, estabelecimento de competências e alçadas, disposições gerais do modelo decisório, incluindo premissas para realização de transações com partes relacionadas (TPR), em conformidade com a [Política de TPR](#) do BB.



5.2.2. Prática Recomendada: as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

5.2.3. Prática Recomendada: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

APLICA: O [Estatuto Social](#) do Banco do Brasil apresenta, dentre outras, as regras relativas à condução de situações em que se possam, eventualmente, configurar conflitos de interesses.

O [Estatuto Social](#) prevê os procedimentos a serem adotados nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (art. 22, §§5º e 6º; art. 31, §§4º e 5º; Art. 42, §§4º e 5º). Anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

Os [Regimentos Internos do Conselho de Administração, Conselho Diretor e Diretoria Executiva](#) definem que o afastamento seja registrado em ata.

No art. 14 do [Estatuto Social](#), também é previsto que, aos integrantes dos órgãos de administração, fica vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que sejam interessadas ou tenham conflito de interesses.

Além disso, o conselheiro de administração representante dos empregados não participa das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses ([Estatuto Social](#), art. 18, §6º).

Relativamente às decisões que envolvam Transações com Partes Relacionadas (TPR), a [Política de TPR](#), aprovada pelo Conselho de Administração, orienta os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação dessas transações que, porventura, se encontrem em conflito de interesse, a se declararem impedidos, explicando o envolvimento na transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema.

APLICA: Conforme disposto no [Estatuto Social](#) (art. 1º), o BB está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, sendo regido pelo seu Estatuto Social, pelas Leis [4.595/1964](#), [6.404/1976](#), [13.303/2016](#) e seu respectivo [Decreto Regulamentador](#), além das demais normas aplicáveis.



Diante disso, caso alguma situação dessa natureza se apresente nas Assembleias, serão observadas as disposições do art. 115, §4º, da [Lei 6.404/1976](#):

“A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido”.

Além disso, [o Manual de Participação dos Acionistas](#) do Banco do Brasil nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária também aborda o tema no capítulo “Abuso do Direito de Voto e Conflito de Interesses”.

5.3. Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. Prática Recomendada: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas (TPR) devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

APLICA PARCIALMENTE: O [Estatuto Social](#) do Banco do Brasil não aborda detalhes sobre transações com partes relacionadas, em especial pelo fato de que o Banco já dispõe de uma [Política de Transações com Partes Relacionadas \(TPR\)](#), aprovada pelo Conselho de Administração (CA) e divulgada no site de relações com investidores do BB, além de normativos internos que disciplinam o tema com o nível de detalhamento necessário para a condução do assunto no âmbito da instituição.

O [Estatuto Social](#) (art. 4º, inc. III) veda a realização de transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas partes relacionadas em desconformidade com sua [Política de Transações com Partes Relacionadas](#).

Ademais, o [Estatuto Social](#) define, em seu art. 21, as competências do CA. Nesse contexto, as TPR que se enquadrem nas atribuições do CA são submetidas à sua aprovação, como as que envolvam alterações nas participações do Banco em sociedades, no País e no exterior (art. 21, inc. II, alínea d).

Por sua vez, cabe ao Comitê de Auditoria (Coaud): (i) avaliar e manifestar-se sobre propostas que envolvam Transações com Partes Relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração ([Regimento Interno do Coaud](#), art. 5º, inciso XXI); e (ii) avaliar e monitorar, em conjunto com a





5.3.2. Prática Recomendada: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações

administração e a área de auditoria interna, a adequação das TPRs ([Regimento Interno do Coaud](#), art. 5º, inciso XX). Além disso, quando das revisões anuais da [Política de Transações com Partes Relacionadas](#), o Conselho de Administração é subsidiado pelo Comitê de Auditoria, que avalia e se manifesta acerca das propostas de revisões do documento.

Em se tratando de decisões com interesses potencialmente conflitantes, é previsto no art. 22 (§§5º e 6º) do [Estatuto Social](#) que, nas reuniões do CA, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. E, se não fizer, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

Adicionalmente, a [Política de Transações com Partes Relacionadas](#) orienta os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de transações com partes relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, a se declararem impedidos, explicando o envolvimento na transação e abstando-se, inclusive, da discussão do tema.

APLICA PARCIALMENTE: (i) A [Política de Transações com Partes Relacionadas](#) veda a realização de transações com partes relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses do Banco.

No contexto das transações com partes relacionadas realizadas pelo Banco, verifica-se que a identificação de alternativas de mercado previamente à sua aprovação se aplica às transações realizadas com fornecedores, estando este tema disciplinado na [Política de Relacionamento com Terceiros](#), aprovada pelo Conselho de Administração, em 18.04.2024 e [no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil – RLBB](#), de 27.08.2021.

Por ser uma sociedade de economia mista federal, atendendo à legislação brasileira vigente, o Banco do Brasil realiza suas compras e contratações utilizando-se da Lei [13.303/2016](#) e do [Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil – RLBB](#).



societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

O processo licitatório realizado pelo Banco destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do produto ou serviço contratado.

(ii) A [Política de TPR](#) veda qualquer forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que possa gerar conflito de interesses com o Banco, seus administradores e acionista controlador.

As aprovações de transações com partes relacionadas obedecem ao fluxo decisório do Banco ([Formulário de Referência](#), Seção 11), que contempla a segregação de funções, ou seja, o estabelecimento de limite de crédito, a negociação e a precificação são realizados por áreas especializadas e distintas, em conformidade com as políticas e normativos internos.

Além disso, o [Estatuto Social](#) (art. 14) veda aos integrantes dos órgãos de administração a intervenção no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham controle ou participação, ou que tenham interesse conflitante com o do Banco.

(iii) Com a alteração do art. 34 da [Lei 4.595/1964](#) (conforme [Lei 13.506/2017](#) e [Resolução CMN 4.693/2018](#)), passou a ser permitida a realização de operações de crédito com os membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que em condições de mercado, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil ([Resolução CMN 4.693/2018](#), art. 6º).

Relativamente às operações de crédito com o controlador, a Lei de Responsabilidade Fiscal ([Lei Complementar 101/2000](#)) estabelece:

“Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.”



(iv) No Banco, as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes (*fairness opinion*) são aquelas relacionadas à aquisição, incorporação, fusão e alienação de investimentos, desde que os custos desses laudos não inviabilizem as operações.

Ressalte-se que cabe ao Conselho de Administração decidir sobre as participações do Banco em sociedades, no Brasil e no exterior, e que cabe ao Comitê de Auditoria avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

(v) A [Política de TPR](#) prevê que no BB observamos os princípios de transparência e equidade nas reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas. Ademais, a Política estabelece regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando os interesses do Banco do Brasil e de seus acionistas.

Além disso, na hipótese de alienação de controle o adquirente se obrigaria a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no [Regulamento do Novo Mercado da B3](#), fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante ([Estatuto Social](#), art. 59). Em caso de fechamento de capital deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável e conforme previsto nos §§1º e 2º, do art. 10 e §2º do art. 60 do [Estatuto Social](#).



5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1. Prática Recomendada: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.



APLICA: O Banco do Brasil, possui [Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do BB](#) aprovada pelo Conselho de Administração e vedando, expressamente: (i) utilização de informação relevante ainda não divulgada com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários; (ii) aluguel e empréstimo dos valores mobiliários; e (iii) negociação em período de silêncio, exceto se houver Plano de Negociação formalizado para a operação.

Embora a responsabilidade pela observância da regularidade das negociações seja das pessoas sujeitas à Política, o BB possui, por prudência, um sistema de monitoramento das negociações e fluxo para apuração interna de ocorrências. Além disso, a Política prevê penalidades nos casos de transgressão às normas estabelecidas.

A versão vigente da [Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do BB](#) foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 11.01.2024, conforme [ata de reunião](#) disponível no Site de Relações com Investidores.

5.5. Política Sobre Contribuições e Doações

5.5.1. Prática Recomendada: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

5.5.2. Prática Recomendada: a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

5.5.3. Prática Recomendada: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

APLICA: O [Código de Ética](#) e o [Programa de Compliance e Integridade](#) são aprovados pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no [Estatuto Social](#), art. 21, inc. I e apresentam princípios e regras relativos às contribuições voluntárias do BB. As suas versões vigentes foram aprovadas nas reuniões de 02.03.2023 e de 25.09.2023, respectivamente.

Em ambos os documentos é expressamente vedado o financiamento a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos.

Conforme previsto no [Código de Ética](#), o Banco do Brasil não realiza doações para candidatos nem para partidos políticos:

“2.57. Proibimos o financiamento de partidos políticos ou candidatos a cargos públicos no Brasil e nos países em que atuamos em nome do Banco, ou de seus representantes.”

O [Programa de Compliance e Integridade](#), por sua vez, referencia o [Código de Ética](#).



Ademais Banco possui uma Diretriz de Investimento Social Privado que prevê que as doações e parcerias devem ser estabelecidas em conformidade com as políticas da Instituição, aprovadas pelo Conselho de Administração, que orientam seu comportamento em relação à ética e à responsabilidade social, ambiental e climática, sendo vedados os repasses a organizações ou a iniciativas que possuam finalidade político-partidária e doações de bens em ano eleitoral, em consonância com o art. 73 da [Lei 9.504/1997](#).

Na atuação do Banco em Investimento Social Privado, o alcance das finalidades sociais está em consonância com as prioridades do Estado, com as expectativas dos stakeholders do BB e das comunidades envolvidas e alinhado com os objetivos negociais da Instituição. Na relação com governos, sociedade e demais partes interessadas, conforme previsto na [Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática](#), atuamos em conformidade com o ambiente regulatório, com ética e transparência.

As informações relativas ao Investimento Social Privado são divulgadas para toda a sociedade por meio dos documentos disponíveis no site de Relações com Investidores do Banco do Brasil ([Relatório Anual BB](#), [Demonstrações Contábeis](#) e [Relatório da Administração](#)) e no site da [Fundação Banco do Brasil](#) (Relatório de Atividades, Demonstrações Contábeis, Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal).